



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA**

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

**PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
COMUNS DE ENGENHARIA**

**Obra: Pavimentação em paralelo da Rua gramacio e travessa gramacio em Vila
Flor RN.**

1. OBJETO

Contratação de empresa de engenharia especializada em execução de pavimentação em paralelepípedo.

2. OBJETIVO

Estas especificações definem os critérios que orientam a execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo na rua Gramacio e travessa gramacio

3. JUSTIFICATIVA

Considerando as grandes irregularidades existentes em diversas ruas deste município, que hoje é quase impossível trafega-las em segurança, ocasionado por ações do tempo e ação humana.

Considerando que a realização dos serviços mencionados no objeto irá proporcionar uma melhor trafegabilidade e conforto aos usuários, minimizando desgastes dos veículos e eliminando as constantes necessidades de mobilização de maquinário, equipamentos e pessoal que trabalham na manutenção, limpeza e recuperação dos logradouros.

Considerando ainda que um pavimento de boa qualidade diminui o custo com manutenção de veículos, a possibilidade de ocorrência de acidentes, agiliza o trânsito, trazendo melhorias indiretas para o meio ambiente e qualidade de vida da população.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA**

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

4. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

4.1 - Essas Especificações Técnicas se referem à construção da Pavimentação em paralelepípedo granítico, meio fio, linha d'água, calçadas e drenagem.

4.2 - As propostas a serem feitas deverão ter como referência o definido nestas especificações e na planilha orçamentária de itens das especificações.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas e demais legislações pertinentes ou outras que a substituam, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento.

6. DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

6.1 - O procedimento para contratação do objeto será realizado mediante licitação na Modalidade Concorrência, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA**

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

7. DO TIPO DE LICITAÇÃO

7.1 - A presente contratação adotará como regime de execução a **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

8. DO CRITERIO DE JULGAMENTO

8.1 - Os critérios de julgamento serão norteados pelo artigo 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

a) Apresentação dos documentos exigidos em edital;

b) **MENOR PREÇO** ofertado sobre as tabelas de insumos e equipamentos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, SEM DESONERAÇÃO, SEM APLICAÇÃO DE BDI, disponibilizada pela Caixa Econômica Federal, atualizada, para o Estado do Rio Grande do Norte, obtido durante a disputa entre os fornecedores participantes do certame licitatório, conforme condições previstas neste instrumento.

9. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços de engenharia, nos termos da Lei 14.133/2021.

10. VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO.

10.1 – Descrição do objeto e valor estimado da contratação, conforme tabela abaixo:

Seq.	Descrição dos serviços	Vlr. Estimado da Contratação
01	Pavimentação da rua gramacio e travessa gramacio, município de Vila Flor/RN.	R\$ 149.161,06

10.2 - Os quantitativos e respectivos códigos dos itens estão discriminados em PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS BÁSICOS - SEM DESONERAÇÃO, anexada nos autos do processo.

11. DA VISTORIA

11.1 - A vistoria não é condição obrigatória para participação no certame;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA**

Rua José Calazans, n° 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

11.2 - É facultada aos licitantes a realização de vistoria nos locais de execução dos serviços relacionados no Item 2 deste Projeto Básico. Caso haja interesse, as datas e horários deverão ser previamente agendadas na Secretária de Infraestrutura e Obras;

11.3 - As vistorias deverão ser realizadas até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da abertura das propostas e os representantes dos licitantes serão acompanhados por um servidor previamente designado pelo Município;

11.4 - As empresas licitantes têm o direito à vistoria prévia, porém, a interessada deverá decidir se arcará com o ônus de tal operação ou assumirá o risco de uma avaliação menos acurada;

11.5 - É vedado à empresa vencedora fazer quaisquer reclamações posteriores ou requerer aditivos, alegando desconhecimento de detalhes específicos dos ambientes de cada imóvel pertencente ao Município;

11.6 - A empresa licitante que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar;

11.7 - A empresa que optar pelo disposto no item acima, aceitará tacitamente todas as condições e adversidades que possam existir para a instalação dos equipamentos e prestação dos serviços licitados nos locais descritos nos respectivos itens, sem nenhum ônus à Administração.

12. ETAPAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os trabalhos desenvolvidos, que serão apresentados neste Projeto Básico, condizem com as especificações técnicas mínimas e necessárias para a realização dos serviços de pavimentação, drenagem viária e acessibilidade.

12.1 - SERVIÇOS PRELIMINARES

a) Canteiro de obras:

O local da obra poderá ser visitado para tomada de conhecimento das condições de acesso, topografia, abastecimento de água, local para depósito de materiais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA**

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

A responsabilidade pela instalação do canteiro de serviços, inclusive ligações de redes de utilidades (água, luz, esgoto, etc), e também os serviços de vigilância serão de responsabilidade da **Contratada**. Deverão ser consideradas as exigências legais relacionadas com os aspectos de segurança, higiene, salubridade e poluição.

b) Todos os Projetos, Especificações e Documentos Técnicos relativos à obra deverão ser devidamente guardados e disponibilizados à **Fiscalização dos órgãos competentes** quando solicitados.

12.2 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO

O pavimento em paralelepípedo consiste na execução de pavimento com pequenos blocos de rochas sãs ou pouco alteradas de formato retangular (com 20 cm de comprimento por 12 cm de largura e 10 cm de altura), sobre base areia de jazida, rejuntados com areia e cimento. No caso dos paralelepípedos, os blocos têm formato definido e são peças de materiais naturais. O ideal é que se aproximem das dimensões previstas, com faces planas, sem saliências e reentrâncias acentuadas, principalmente a face que irá constituir a superfície de rolamento.

A presente especificação aplica-se a execução de pavimento de paralelepípedos, rejuntados com argamassa de cimento e areia.

12.2.1 - CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS

a) Paralelepípedos:

De preferência os paralelepípedos deverão ser de rocha granítica, podendo, entretanto, ser utilizado outro tipo de rocha desde que obedeçam às condições seguintes:

As rochas deverão ser homogêneas, sem fendilhamentos, sem alterações, apresentando também, condições satisfatórias de dureza e tenacidade.

Os ensaios e especificações mais utilizados são os seguintes:

- Resistência à compressão simples: maior do que 1.000kg/cm²;
- Peso específico aparente: mínimo de 2.400kg/m³;
- Absorção de água, depois de imerso durante 48 horas: menor do que 0.5% em

peso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA**

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

No que se refere a sua forma, os paralelepípedos devem apresentar faces planas, sem saliências e reentrâncias acentuadas, com maior rigor na face que deverá constituir a face exposta do pavimento. As arestas deverão ser linhas retas e perpendiculares entre si, formando, nos casos mais comuns, paralelepípedos retângulos. Em nenhum caso, as dimensões, de face inferior poderá diferir da face superior mais de 2 cm.

Dimensões:

Os paralelepípedos deverão enquadrar-se nas seguintes dimensões:

- Largura cm: 10 a 14;
- Comprimento cm: 18 a 22;
- Altura cm: 10 a 14.

b) Meio fio:

As guias de contorno (meio-fio) deverão ser em concreto pré-moldado.

Dimensões:

Deverão se aproximar das medidas específicas para o meio-fio de concreto, com isso deverão ter aproximadamente as seguintes dimensões:

- Largura mínima: 12 cm (superior) /15 cm (inferior);
- Comprimento mínimo: 100 cm;
- Altura mínima: 30 cm.

c) Areia para base:

A areia a ser utilizada para esta etapa da pavimentação, poderá ser de rio (areia lavada) ou de depósitos naturais e deverá ser constituída de partículas limpas, duras e duráveis e isentas de matérias orgânicas, dentro da seguinte granulometria:

d) Cimento:

O cimento para o rejuntamento ser usado deverá ser Cimento Portland CP II, devendo obedecer às normas específicas da ABNT.

Nº de peneira	Abertura (mm)	% que passa em peso
4	4.8	100
200	0.074	5-15



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA**

Rua José Calazans, n° 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

12.2.2 - EQUIPAMENTOS

Todo o equipamento deve ser inspecionado pela Fiscalização, e devem estar em conformidade com as normas de segurança de uso individual e/ou coletivo, sendo pré-requisito para ser autorizado o início da atividade ou serviço, caso não seja autorizado pelo setor fiscalizador, a empresa ganhadora não deverá dar início os serviços.

O equipamento básico para a execução dos serviços compreende as seguintes unidades: Moto niveladora (patrol), Retroescavadeira, Caminhão basculante, Caminhão, Placa vibratório, Caminhão pipa e Soquete manual de 12 a 18 kg. Ferramentas diversas, tais como: martelo de calceteiro, ponteiro de aço, pás, enxadas, picaretas, carrinho de mão, régua, nível de pedreiro, cordel, vassouras, colher de pedreiro, etc.

12.3 - PASSEIO

Os passeios públicos são elementos complementares aos serviços de drenagem, destinados a caracterizar os espaços adjacentes aos meios-fios, externamente ao pavimento, em segmentos onde se torna necessária a orientação e disciplina do tráfego de pedestres, como canteiros centrais, interseções, obras-de-arte e outros pontos singulares.

Conforme define o item 3.5 da NBR, “as etapas que constituem os serviços necessários para a execução de um passeio e que são basicamente: leito, sub-base, base e revestimento”.

O preparo do terreno sobre o qual se assentará a calçada é de máxima importância, para garantir a qualidade do serviço. Nos pontos em que ocorrem solos fracos (orgânicos ou saturados de água), torna-se necessária à sua remoção, até uma profundidade conveniente. “Os passeios devem ser revestidos com material de grande resistência à abrasão, antiderrapantes, principalmente quando molhados, confortáveis aos pedestres e que não permitam o acúmulo de detritos e águas pluviais” (NBR 12255).

13. EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

13.1 - Meio-fio:

Para assentamento dos meios-fios, deverá ser aberta uma vala ao longo do bordo do subleito preparado, de acordo com o projeto, conforme alinhamento, perfil e dimensões estabelecidas. Uma vez concluída a escavação da vala. O fundo da mesma



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA**

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

deverá ser regularizado e apiloado. Os recalques produzidos pelo apiloamento serão corrigidos através da colocação de uma camada do próprio material escavado, devidamente apiloada, em operações contínuas, até chegar ao nível desejado. Acompanhando o alinhamento previsto no projeto, as guias serão colocadas dentro das valas, de modo que a face que não apresente falhas ou depressões seja colocada para cima.

Os meios-fios deverão ter suas juntas tomadas com argamassa de cimento e areia no traço 1:4. O material retirado quando da escavação da vala, deverá ser recolocado na mesma, ao lado do meio-fio já assentado e devidamente apiloado, logo que fique concluída a colocação das referidas peças. O alinhamento e perfil das guias deverão ser verificados antes do início do pavimento em paralelo. Os desvios não poderão ser superiores a 20 mm, em relação ao alinhamento e perfil projetados.

As guias (meios-fios), após, assentados, nivelados, alinhados e rejuntados serão reenterrados e escorados com material de boa qualidade de preferência piçarra.

13.2 - Escoramento de meio-fio:

a) no caso de haver muros nos dois lados da Rua, o escoramento poderá ser feito com areia, ocupando toda a faixa da calçada;

b) no caso de ser área livre o escoramento deverá ser executado com material argiloso, numa faixa de 0,50 m de largura e altura nivelada pela parte superior do meio-fio. O material argiloso deve ser bem compactado.

13.3 - Linhas d'água:

1. Linha d'água – águas servidas e águas pluviais. Rebaixamento de 02 fiadas de paralelo (5 cm) para a linha d'água, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3.

2. Para melhor alinhamento de linha d'água, a 1ª fila de paralelepípedos, adjacentes aos paralelos rebaixados, deve ficar alinhada.

13.4 - Pavimentação:

a) Na Regularização e Compactação do Subleito, bem como na compactação do subleito (terreno de suporte do pavimento), há a necessidade da execução de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA**

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

terraplenagem com intuito de conformar e compactar o solo que receberá as demais camadas estruturais da via de tráfego, transversal e/ou longitudinalmente, compreendendo corte e/ou aterros com até 20 cm de espessura em cada camada, de acordo com o Projeto geométrico da via.

Os materiais empregados na regularização do subleito serão os do próprio subleito, indicados no Projeto. No caso de substituição ou adição de material, os solos para a regularização deverão ter características uniformes afim de atender aos critérios do DNER e/ou DER-RN para materiais utilizados em subleitos.

O material deve ser previamente aprovado pela Fiscalização, que poderá exigir os ensaios tecnológicos que se fizerem necessários.

b) sobre a sub-base devidamente preparada, deve ser espalhada uma camada de areia, com características já definidas anteriormente, numa espessura de dimensionamento conforme o caso, e em seguida devem ser assentados os paralelepípedos com as faces de uso para cima, obedecendo o abaulamento previsto no projeto.

c) para garantir a boa execução do perfil transversal previsto devem ser locadas longitudinalmente linhas de referência, duas no eixo e duas nos terços da plataforma com estacas fixas de 10 em 10 m. As seções transversais devem ser dadas por linhas que se deslocam apoiadas nas linhas de referência e nas sarjetas ou cotas correspondentes, nos acostamentos ou guias.

d) o assentamento dos paralelepípedos deve progredir dos bordos para o eixo e as fiadas devem ser retilíneas e normais ao eixo da pista. As juntas longitudinais de cada fiada devem ser alternadas com relação às duas fiadas vizinhas, de tal modo que cada junta fique em frente ao paralelepípedo adjacente, dentro do terço médio.

e) o espaçamento entre os paralelepípedos, em qualquer situação, não deverá ser superior a 2,00 cm.

f) o rejuntamento dos paralelepípedos será efetuado logo que seja terminado o seu assentamento. O intervalo entre uma e outra operação fica a critério da fiscalização que, entretanto, deverá acompanhar de perto o assentamento, principalmente, em regiões chuvosas ou sujeitas a outras causas que possam danificar o pavimento já assentado,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA**

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

porém, ainda não fixado e protegido pelo rejuntamento. O procedimento se é feito, espalhando-se inicialmente uma camada de argamassa com cimento e areia grossa no traço 1:3 sobre o pavimento por meio de vassouras adequadas, força-se à penetração desse material até preencher as juntas dos paralelepípedos.

g) logo após a conclusão do serviço de rejuntamento dos paralelepípedos, o pavimento será devidamente compactado, com compactador vibratório (sapo mecânico), até ficar bem nivelado.

h) após a operação de compactação, aplica-se uma nova camada de argamassa, espalhando com vassourão até o preenchimento de todas as juntas e falhas.

i) toda obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Retirando todo o entulho do terreno e executando a varrição do pavimento.

13.5 - Passeio:

Os serviços de passeio devem ser precedidos de limpeza do terreno no qual será executada a calçada nas dimensões indicadas em projeto.

A superfície de fundação do passeio público deve ser devidamente regularizada, de acordo com a seção transversal do projeto, apresentando-se lisa e isenta de partículas soltas ou sulcadas e ainda, não deve apresentar solos que contenham substâncias orgânicas, e sem quaisquer problemas de infiltrações d'água ou umidade excessiva.

A superfície preparada para a execução do passeio deve estar bem compactada.

A regularização de base para calçamento é feita de cimento e areia grossa sem peneirar com traço 1:3 e espessura de 3,0 cm através de preparo mecânico

O lastro dos calçamentos é constituído por pedra britada com espessura de 5 cm. Será executado calçada em concreto com FCK=12Mpa, traço 1:3:4, com preparo mecânico.

As dimensões da calçada: largura de 1,50 m e espessura de 0,08 m.

14. CONTROLES

14.1 - Tecnológico



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA**

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

Para controle de qualidade dos materiais em utilização, deverão ser efetuados caso a **Fiscalização** julgue necessário. Os ensaios recomendados para cada tipo de material, utilizando os métodos do DER-RN e DNIT.

Será permitido à FISCALIZAÇÃO a rejeição por inspeção visual, de qualquer material utilizado nos serviços de pavimentação.

14.2 - Geométrico:

O pavimento concluído deverá estar de acordo com os alinhamentos, perfis, dimensões e seção transversal típica estabelecidas pelo projeto, permitindo-se as seguintes tolerâncias:

O alinhamento e perfil do meio-fio serão verificados antes do início da pavimentação. Não deverá haver desvios superiores a 20 mm, em relação ao alinhamento e perfil estabelecido. A face do pavimento não deverá apresentar, verificado com régua de 3 mm de comprimento sobre ele disposto em qualquer direção, depressão superior a 20 mm. A altura da base de areia mais a do paralelepípedo depois do comprimento, medida por sondagens diretas, não poderá diferir em mais de 5% da espessura fixada no projeto.

15. SINALIZAÇÃO

15.1 - A via a ser pavimentada deverá atender as normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, no âmbito de suas atribuições, no que se refere a sinalização vertical e horizontal de vias, conforme projeto anexado nos autos do processo e/ou solicitações por escrito pelo setor de engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

16. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA

16.1 - Prova de inscrição ou registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da licitante.

16.2 - Comprovação por meio da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, assim como atender o **Percentual**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA**

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

mínimo exigido, conforme Art. 67, § 1º e § 2º da Lei 14.133/21, da execução dos serviços de paralelepípedo e meio-fio conforme quantidades previstas em planilha orçamentária em anexo.

16.3 - Comprovação de que o licitante possua em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, pelo menos um profissional de nível superior em Engenharia Civil ou Arquitetura, reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), reconhecida pelo conselho de classe, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação;

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

Deverá constar no edital a exigência de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada dos respectivos atestados devidamente registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, que comprovem que o licitante ou seus responsáveis técnicos tenham realizado, obras ou serviços similares em quantidades mínimas, conforme Item 16.2 deste Projeto Básico.

18. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

18.1 - O profissional deverá apresentar vínculo empregatício junto a empresa licitante anterior à data prevista para entrega da proposta, este deverá apresentar uma ART ou CAU de cargo e função vinculado a empresa licitante, reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do profissional, que deverá comprovar a execução de serviços conforme previsto no item 16.2, deste Projeto Básico;

18.2 - O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica do(s) profissional(is) deverá(ão) estar devidamente(s) registrado(s) no CREA ou CAU, da região onde os



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

serviços foram executados ou seu visto para desempenho da atividade profissional na localidade da sede;

18.3 - O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica do(s) profissional(is) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA ou CAU, da região onde os serviços foram executados, comprovando ter(em) o(s) profissional(is) executado, para pessoa jurídica de direito público ou privado, que não o próprio licitante (CNPJ diferente).

18.4 - A comprovação de vínculo do profissional deverá ser feita por meio das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou ficha de registro de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro licitante, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA em nome da licitante que conste os profissionais indicados.

19. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

19.1 - Obrigações da Contratante:

19.1.1 Permitir acesso dos empregados da contratada ao local de execução dos serviços;

19.1.2 Impedir que terceiros estranhos ao contrato prestem os serviços objeto da licitação;

19.1.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

19.1.4 Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;

19.1.5 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado;

19.1.6 Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica devidamente atestada;

19.1.7 Notificar a empresa sobre eventuais atrasos na execução dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência ou no Edital;

19.1.8 Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

19.1.9 Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

19.2 - Obrigações da Contratada:

19.2.1 - Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;

19.2.2 - Responder por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

19.2.3 - Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e as normas disciplinares da Administração;

19.2.4 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da Administração;

19.2.5 - Comunicar a secretária responsável pela execução da obra, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

19.2.6 - Prestar à secretária responsável pela execução dos serviços, esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;

19.2.7 - Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.2.8 - Responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que não mantém nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante;

19.2.9 - Designar preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

19.2.10 - O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e e-mail, com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 5 (cinco) horas;

19.2.11 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;

19.2.12 - Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do uso de materiais de má qualidade;

19.2.13 - Indenizar o Contratante, pelo justo valor, quando ocorrerem danos, avarias, extravios e inutilização de objetos de sua propriedade ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, estando garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

19.2.14 - Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para o Município, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo ser realizado em finais de semana e feriados;

19.2.15 - Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e de prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;

19.2.16 - Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços;

19.2.17 - Informar à fiscalização, para efeito de controle de acesso às dependências dos imóveis do Município, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço;

19.2.18 - Fornecer, além de uniforme, equipamentos de proteção individual – EPI's e coletivos - EPC's a todos os empregados cujas atividades exijam, de acordo com as normas de segurança em vigor;

19.2.19 - Arcar com o transporte de pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços;

19.2.20 - Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo Município;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA**

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

19.2.21 - A apresentar, por ocasião da execução dos serviços a serem prestados ao Município, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA, conforme Art. 127, § 4º, Lei 13.309, de 09 de agosto de 2010;

19.2.22 - Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

19.2.23 - Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

20. DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

20.1 – Nos termos do Art. 115, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1 - Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

21.2 - A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional capacitado e habilitado com a devida ART de fiscalização emitida pelo conselho de classe, a ser indicado pela Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras (SEINFRA);

21.3 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

21.4 - O responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA**

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22. DO PRAZO PARA INICIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1 - A Contratada deverá estar apta a iniciar os serviços em até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da FEMURN.

22.2 - O prazo para início dos serviços se dará a partir da data de emissão de Ordem de Serviço.

23. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

23.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providencias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

24. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

24.1 - Em consonância com o Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). A Contratante poderá estabelecer quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitado a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor global estimado para o referido item.

25. DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

25.1 - Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante comprovação e requerimento pela Contratada, conforme artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA**

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

26. DOS PRAZOS

26.1 - A inobservância dos prazos estipulados neste Projeto Básico, somente será admitida pela Contratante quando fundamentada nos motivos de força maior, nos termos do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, ou por motivos imputáveis as secretarias e órgãos, os quais deverão ser comprovados sob pena de a Contratada incorrer nas penalidades estipuladas neste Contrato.

26.2. A hipótese de que trata o item antecedente somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso e também por escrito, quando for o caso, os locais de realização dos serviços.

27. MEDIÇÃO

27.1 - A medição dos serviços executados em meio fio será efetuada por metro linear devidamente assentado, alinhado, rejuntado, pintado e escorado de acordo com as especificações em projeto;

27.2 - A medição dos serviços executados em paralelepípedo será medida por metro quadrado, já incluso com a linha d'água, colocado, comprimido, rejuntado e dentro das tolerâncias estabelecidas para estas especificações;

27.3 - Fornecer todas as ART's - CREA, de execução exigíveis logo no início da obra e ainda, no ato da apresentação das medições, apresentar documentação pertinentes aos registros dos funcionários, junto ao INSS, quando da apresentação da Nota Fiscal;

27.4 - Fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;

27.5 - Atender integralmente ao estabelecido nas Planilhas de Custos, e no Cronograma Físico-Financeiro e nos projetos além das orientações do responsável pela fiscalização;

27.6 - Apresentar laudo de medição com relatório fotográfico das obras, relacionando os seguintes dados: Data de fornecimento dos materiais utilizados para o serviço, placa do caminhão, tonelagem, trechos da via pavimentados com este fornecimento, peso acumulado e peso restante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

28. PAGAMENTO

O pagamento incluirá todas as despesas, tais como materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, encargos sociais, e no preço unitário estão incluídos todos os serviços, os quais se fazem necessários para a sua execução e funcionalidade. Cujos os mesmos estão relacionados a execução de meio fio, pavimentação em paralelepípedo.

28.1 - O pagamento será realizado em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.423, de 21 de setembro de 2017, que dispõe sobre a observância de procedimentos a serem adotados no âmbito do Município de Vila Flor/RN, para cumprimento da ordem cronológica.

28.2 - Da Retenção do Imposto de Renda

28.2.1 Considerando o Decreto Municipal nº 4.119, de 21 de setembro de 2023, que trata da retenção de Imposto de Renda, em obediência à Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

28.2.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção do Imposto sobre a Renda na fonte prevista no Decreto Municipal nº 4.119 de 21 de setembro de 2023.

28.2.3 As notas fiscais, faturas e/ou medições apresentadas a partir de 1º de agosto de 2023, bem assim todos os pagamentos que vierem a ser realizados pelas contratações, no âmbito do Município, a partir de 14 de agosto de 2023, deverão observar as normas previstas no presente Decreto no que se refere à retenção do imposto de renda pela fonte pagadora.

28.2.4 O Imposto de Renda devido pelas atividades relativas a presente contratação serão retidos na fontes, para tanto, o fornecedor deverá comprovar o regime tributário ao qual faz jus para que possa ser calculada alíquota devida.

28.2.5 A Administração Pública Municipal poderá proceder à fiscalização das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes das atividades relativas à presente contratação, exigindo, a qualquer tempo, comprovação de adimplemento dessas verbas.

29. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

29.1 - Nos termos do Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA**

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço;

O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada orçamento dar-se-ão da seguinte forma:

- **PROVISORIAMENTE:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita da conclusão dos serviços pela CONTRATADA;

- **DEFINITIVAMENTE:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados;

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA**

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

29.2 - Nos termos do Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

30. DA SUBCONTRATAÇÃO

30.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

31. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

31.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

32. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1 - As infrações e sanções administrativas serão norteadas pelos 155, 156, 157 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA**

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

32.2 - Os valores das multas deverão ser recolhidos na Secretaria Municipal de Tributação do Município de Vila Flor/RN no prazo estabelecido no DAM, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

32.7 - A aplicação das penas previstas no item que trata sobre as sanções não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

32.8 - Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

33. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

33.1 - O prazo de garantia dos serviços será de 05 (cinco) anos, conforme o Código Civil brasileiro (Lei nº 10.406/2002), as obras realizadas devem ter prazo de garantia. Conforme o artigo 618, nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o responsável pela obra responderá, durante o prazo de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho. Em razão da sua natureza durável, contados do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA**

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

recebimento definitivo do produto. Tratando-se de vício oculto, o referido prazo inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito;

33.2 - Haverá suspensão do prazo supramencionado nos casos em que haja notificação de vício no serviço por parte do Município perante o contratado até resposta negativa correspondente, que deverá ser formalmente manifestada;

33.3 - O contratado fica obrigado a sanar o vício no serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após notificação. Caso não o faça, poderá o Município exigir, alternativamente e à sua escolha:

a) a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;

b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; e

c) o abatimento proporcional no preço;

33.4 - A reexecução dos serviços poderá ser confiada a terceiros devidamente capacitados, por conta e risco do contratado;

34 DA GARANTIA DO CONTRATO:

34.1 A garantia do contrato será norteadada pelos artigos 96, 97, 98 e 99 da Lei Federal nº 14.133/2021.

34.2 Nos termos do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA**

Rua José Calazans, n° 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

34.3 Nos termos do Art. 97 da Lei Federal nº 14.133/2021. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

34.4 Nos termos do Art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

34.5 Nos termos do Art. 99 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

A garantia a ser oferecida deverá ser apresentada a Secretaria Municipal de Planejamento após a assinatura do termo de contrato, sendo liberada ou restituída após a execução, e, quando está em dinheiro, atualizada monetariamente da data da entrega da garantia até sua devolução, pelo IGP-M.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA**

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

No ato da entrega da garantia pela contratação, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças emitirá “Certidão de Quitação quanto a Garantia pela Contratação”, válida até o seu resgate.

Havendo a necessidade da prorrogação do prazo contratado, fica condicionada a renovação da garantia de execução do Contrato, que permanecerá com a Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão Orçamentária, sendo devolvida ou restituída após o término no novo prazo de execução.

Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverter integralmente a CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.

Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o valor da caução para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

35. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos alocados na seguinte classificação orçamentária;

Unidade Orçamentária: 02.031 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Ação: 1202 – Construção, Recuperação, Drenagem e Pavimentação

Natureza de Despesa: 4.4.90.51 Obras e Instalações

Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

36. DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS

36.1. Nos termos do artigo 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA**

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

A contratação terá vigência de 12 meses (365 dias), a contar da assinatura do contrato, podendo ter sua conclusão antecipada em virtude do termino da execução da obra, conforme cronograma físico-financeiro. Podendo ser prorrogado por um período igual e sucessivos períodos.

37. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

37.1 - Os valores inerentes ao objeto do presente certame são fixos e irrealizáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo garantido o equilíbrio econômico-financeiro da avença, nos termos do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

37.2. Quando couber, o valor contratado será reajustado pelo índice Nacional da Construção Civil (INCC), ou por outro que o substitua, e ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das Propostas de Preços.

37.3. Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo da CONTRATADA a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA**

Rua José Calazans, n° 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

38. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

38.1 Nos termos do Art. 90 da Lei Federal n° 14.133/2021. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA**

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

§ 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

39. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

39.1 - Na forma do Art. 137 da Lei nº 14.133/21. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

39.2 Na forma do Art. 138 da Lei nº 14.133/21. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

39.3 Nos termos do Art. 139 da Lei nº 14.133/21. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA**

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

40 GENERALIDADES:

Quaisquer mudanças nas diretrizes das especificações desta obra em função de peculiaridades eventuais surgidas no decorrer dos serviços, serão discutidas com o Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura desta Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN.

Vila Flor/RN, 15 de abril de 2024.

João Matos Galvão Chacon

Engenheiro Civil – CREA 21603249-0



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA**

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, assim como os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

OBJETO

Contratação de empresa de engenharia especializada em execução de pavimentação em paralelepípedo, visando estender a pavimentação da Rua Gramacio e Travessa Gramacio, município de Vila Flor/RN.

I. LOCALIZAÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

A necessidade de contratação de empresa de engenharia para o objeto em questão, refere-se a pavimentação na Rua Gramacio e Travessa Gramacio, município de Vila Flor/RN.

II. A DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA DA ÁREA ONDE SERÁ CONSTRUÍDA A OBRA

Será disponibilizado através do Anexo 1 o Relatório fotográfico, evidenciando as características locais onde se dará a implantação da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

Neste relatório, encontram-se os registros em imagens referentes a pavimentação Rua Gramacio e Travessa Gramacio, município de Vila Flor/RN, que será objeto do projeto de pavimentação e drenagem, portanto, devido ao fato da rua ainda estar para ser implantada, as imagens podem apresentar descrição das ruas com nomes divergentes dos apresentados em ferramentas on-line, como Google Maps ou da forma como são conhecidas pela população local.

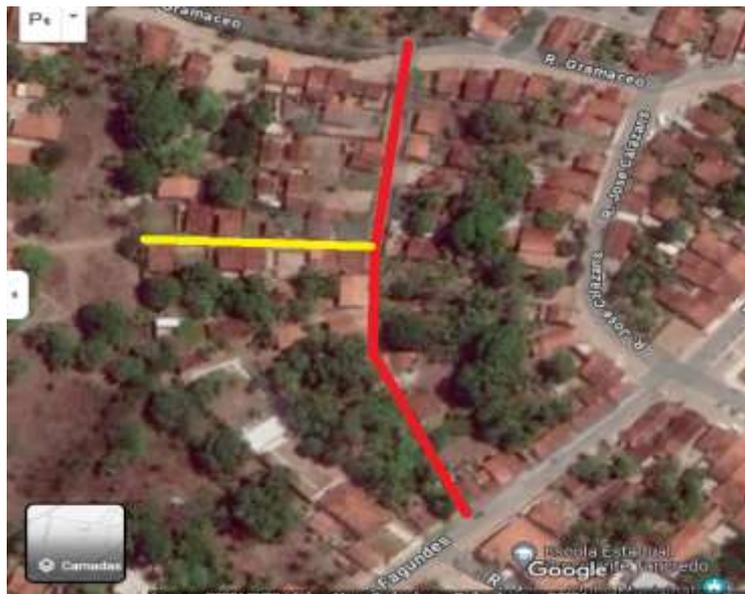


Imagem extraída do Google Maps

III. NATUREZA E FINALIDADE DA OBRA DE ENGENHARIA

Trata-se de obra de engenharia, tendo como objeto da presente contratação caracterizado como Pavimentação da Rua Gramacio e Travessa Gramacio, município de Vila Flor/RN, sob pavimentação em paralelepípedo, melhorando a qualidade da trafegabilidade na região. Implica na intervenção do meio através de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova e amplia a rua já existente, acarretando alteração substancial das características originais, de interesse para a Administração, impactando positivamente a vida da população, que deverá ser norteada e executada de acordo com os Projetos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

A Rua Gramacio e Travessa Gramacio, município de Vila Flor/RN, é uma via importante de acesso entre a zona rural e urbana, fazendo conexão com uma via de acesso a comunidade de Várzea de Dentro, tendo um fluxo de veículos de pequeno e grande porte que a utilizam para se conectar com vias adjacentes de diversos bairro e sede do município. Onde a mesma segue cumprindo seu papel, que é a de buscar um trânsito seguro de veículos, melhorar as condições de acesso a instrumentos de saúde e educação, além de estabelecimentos comerciais pela população e usuários da referida rua.

Entretanto hoje, diante de uma nova realidade, tanto pelo crescimento populacional acelerado, quanto pelo grande volume de tráfego na região, a Rua Gramacio e Travessa Gramacio, município de Vila Flor/RN passou a desempenhar um novo papel de atendimento local, com todos os conhecidos imbróglis viários das grandes cidades.

Diante disso, faz-se necessário a pavimentação da rua, de modo a suprir as necessidades desta nova realidade populacional da região, objetivando o aumento da segurança, adequando os fluxos de veículos, orientando e ordenando o tráfego local.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA**

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

O Plano de Trabalho Anual - PTA é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de serviços, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA). É um instrumento de planejamento tático/operacional que contribui para que o Orçamento Público cumpra com sua finalidade de planejamento de curto prazo, contribuindo ainda para que as decisões de alocação de dotações orçamentárias sejam orientadas para atingir objetivos previamente estabelecidos (objetivo da ação, do programa e objetivos estratégicos de governo).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA**

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

Tabela 1 – QDD – Quadro Detalhado da Despesa - 2024

Assim, a administração elencou no Plano de Trabalho Anual a obra de pavimentação da Rua Gramacio e Travessa Gramacio, município de Vila Flor/RN, demonstrando que a execução da obra, faz parte do plano estratégico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, do município de Vila Flor/RN, conforme extração do PTA do ano de 2024 acima.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

Para a presente contratação será elaborado Projeto Executivo com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

3.1 Requisitos técnicos da contratação

- a) Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Objeto deste documento;
- b) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- c) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- d) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- e) Empresa de engenharia para execução de serviços de drenagem e pavimentação em paralelepípedo, conforme quantitativos previstos nos projetos;
- f) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- g) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico- profissional;

h) Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico- operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;

i) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;

j) Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

3.2 Requisitos de sustentabilidade

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

3.3 Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

- b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;

c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

e) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

f) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A demanda prevista será resultado do programa de necessidades estabelecido, após terem sido levantamentos os serviços detalhados e as quantidades dos mesmos, através da elaboração dos projetos técnicos, somados aos memoriais descritivos e/ou memorial de especificações de serviços, elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA**

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma:

5.1 Da modalidade de licitação “CONCORRÊNCIA”

A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art.28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

A nova lei de licitações em seu art.29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns. Neste sentido é o entendimento do TCU, conforme se verifica do Informativo de Licitação e Contratos n.227/2015, no qual a Corte entendeu que a modalidade pregão não é aplicável à contratação de serviços de engenharia e arquitetura, locações imobiliárias e alienações para esse tipo de empreendimento, sendo permitida a sua adoção nas contratações de serviços comuns de engenharia.

5.2 Da complexidade técnica “ OBRA COMUM DE ENGENHARIA”

O objeto desta Concorrência, a execução da pavimentação da Rua Gramacio e Travessa Gramacio, município de Vila Flor/RN, tem a natureza de obras de engenharia e se enquadram em **obras comuns de engenharia** conforme alínea “a” do inciso XXI, do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

Levando-se em conta os aspectos construtivos do Projeto de engenharia para execução da pavimentação da Rua Gramacio e Travessa Gramacio, município de Vila Flor/RN, Município de Vila Flor/RN, vislumbra-se sua caracterização como Obra Comum de Engenharia visto que:

- I. Os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica
- II. São executados corriqueiramente pela administração;
- III. Os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura são frequentemente empregados;
- IV. Os padrões de desempenho e qualidade são aferidos através de especificações técnicas usuais (entre estas, destaca-se as elaboradas pelo DNIT);
- V. Existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

5.3 Do critério de julgamento “MENOR PREÇO”

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de **menor preço**.

A escolha do tipo “**Menor Preço**” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

5.4 Do Regime “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”

A escolha pelo regime de execução por empreitada por preço unitário é orientada pelo Acórdão 1.977/2013 – TCU e se justifica por se tratar de uma obra de “*Implantação, pavimentação, duplicação e restauração de rodovias*”, cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, cujo o valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

unidades contratadas. Dessa forma, esta escolha se torna necessária para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público.

No que se refere ao critério de seleção de licitante, será adotado o regime de empreitada por preço unitário, conforme previsto no art. 46, inciso I, da Lei 14.133/21 e seguindo a orientação consubstanciada no Acórdão 1.977/2013 no qual a Corte de Contas entendeu:

Segundo a Lei de Licitações e Contratos, a empreitada por preço unitário consiste na contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão[...]

A remuneração da CONTRATADA, nesse regime, é feita em função das unidades de serviço efetivamente executadas, com os preços previamente definidos na planilha orçamentária da obra. Assim, o acompanhamento do empreendimento torna-se mais difícil e detalhado, já que se faz necessária a fiscalização sistemática dos serviços executados. Nesse caso, o contratado se obriga a executar cada unidade de serviço previamente definido por um determinado preço acordado. O construtor contrata apenas o preço unitário de cada serviço, recebendo pelas quantidades efetivamente executadas[...]

A precisão da medição dos quantitativos é muito mais crítica no regime de empreitada por preço unitário do que em contratos a preços globais, visto que as



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

quantidades medidas no campo devem ser exatas, pois corresponderão, de fato, às quantidades a serem pagas. Portanto, as equipes de medição do proprietário devem ser mais cuidadosas e precisas em seus trabalhos, porque as quantidades medidas definirão o valor real do projeto.

Trata-se de contrato de empreitada, no qual a CONTRATADA se obriga a realizar a obra descrita no Projeto Básico e Projeto Executivo e seus anexos, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, mediante remuneração. O gerenciamento dos trabalhos cabe ao próprio empreiteiro, sem vínculo de subordinação com a CONTRATANTE.

Nos instrumentos que compõe esta contratação constaram, a previsão de obrigação de resultado, no qual a CONTRATADA se comprometerá a entregar a obra nos moldes estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo fornecer os materiais, equipamentos e demais itens que se fizerem necessários a execução, assim como assumir a responsabilidade pelos riscos até o momento da entrega da obra.

O contrato será executado mediante a realização dos projetos previstos no projeto executivo anexo ao edital, no qual a CONTRATADA deverá dispor de materiais e mão de obra suficiente a perfeita realização do empreendimento, devendo a vencedora observar as regras e obrigações contratuais dispostas no Termo de Referência e demais artefatos da contratação.

Cabe ressaltar que, apesar da prestação contínua dos serviços até o adimplemento do contrato, não haverá previsão de dedicação de mão de obra exclusiva, devendo a CONTRATADA decidir e dispor do quantitativo que julgar suficiente a execução do cronograma previsto para a contratação.

5.5 Do fracionamento do lote

A contratação para a execução da obra deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento do objeto com a execução da obra por uma única empresa considerando a completitude do projeto e a sua média complexidade. A indivisibilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não- parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a realização da obra, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

5.6 Da participação de ME e EPP

A participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte não se enquadra ao objeto deste Projeto, uma vez que o valor a ser licitado supera aquele previsto no inciso I, do art. 48, da Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, e por não se tratar da aquisição de serviços divisíveis. Tal ação poderia comprometer o pleno andamento da obra, uma vez que várias ações devem ser coordenadas para que se tenha um resultado satisfatório.

5.7 Da participação de consórcios

Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

5.8 Da participação de empresas estrangeiras

A participação de Empresas Estrangeiras será devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de distender a oferta para a Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo à Contratante economia e obras de maior qualidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

5.9 Da subcontratação

Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 30% do contrato. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é a principal tabela utilizada no orçamento de obras em geral, de acordo com o último boletim de referência publicado, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil. Também poderá ser utilizado a base de dados NOVO SICRO – Sistema de Custos Rodoviários (DNIT) para compor precificação do objeto.

Na falta de composição no boletim de referência SINAPI, deve-se apresentar a composição unitária do serviço, contendo as justificativas técnicas para as composições adotadas, com elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores adotados (por exemplo, memória de cálculo dos coeficientes de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

utilização de insumos), bem como a identificação do responsável pela elaboração. O Tribunal de Contas da União recomenda adotar a composição de outros sistemas referenciais de preços, desde que mantidos os coeficientes de consumo para cada serviço, utilizando-se o custo dos insumos obtidos no SINAPI. Nos casos em que este não contemple os serviços em análise, exige-se que se busque informações em outras fontes de preços para análise do orçamento de obra pública.

Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, serão elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, que deverá compor a documentação do Projeto Básico, Projeto Executivo e Termo de Referência.

7. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

Com base nos custos apresentados no correspondente projeto para a execução do objeto da contratação, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 540.479,78 de acordo com o anexo 2 - Planilha orçamentária, memória de cálculo e cronograma físico financeiro:

Descrição dos serviços	Und	Quant.	Vlr. Estimado da Contratação
Pavimentação e Drenagem da Rua Gramacio e travessa gramacio, município de Vila Flor/RN.	Serviço	1,00	R\$ 149.161.06

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação destina-se a execução de obra pavimentação em paralelepípedo e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

drenagem da Rua Gramacio e Travessa Gramacio, município de Vila Flor/RN, com extensão total 268,9 metros lineares, com elementos que deverão ser definidos em projeto básico e executivo que deverão prever, inicialmente, os seguintes serviços:

Extensão da Rua Gramacio e Travessa Gramacio, município de Vila Flor/RN, 268,9,00 metros lineares – totalizando 1037,25 metros quadrados de área a ser pavimentada com paralelepípedo Rua Gramacio e Travessa Gramacio, Município de Vila Flor/RN.

- I - Serviços preliminares e instalação de canteiro de obra;
- II - Definição de administração da obra;
- III - Demolição e retirada com descarte adequado, de acordo as normas vigentes;
- IV - Execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo e asfáltica;
- V - Execução de serviços de Drenagem de água puvial;
- VI - Sinalização Viária;
- VII - Obras de Artes Especiais;
- VII - Obras Complementares;

As intervenções deverão manter o padrão de qualidade existente e apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresente vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada nos Projetos básico e executivo.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Para execução de obras de pavimentação em paralelepípedo não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O crescimento populacional e econômico regional aumentou significativamente em uma demanda rodoviária maior, deste modo, a via existente já não supre as contribuições de tráfego que são atribuídas, aumentando o risco de acidentes, e não sendo suficiente para ordenação de tráfego da região.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

Nesse sentido, a execução da obra irá assegurar que as intervenções proporcionem uma melhoria na trafegabilidade da região, incentivando o aumento e crescimento dos comerciantes locais, resultando em uma proposta mais eficiente de deslocamento que a existente, reduzindo os acidentes, e melhorando a infraestrutura numa região que ainda não possui pavimentação em paralelepípedo. A empresa contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação, Projeto Básico e Projeto Executivo.

A contratação deve ter resultados positivos, com a melhor prática de execução dos serviços de pavimentação, de acordo com o Projeto Executivo, mantendo-se o padrão de qualidade, ou superior do que será definido em projeto.

Realizada a produção do projeto básico/executivo, elaborada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Vila Flor/RN, o próximo passo se consubstancia no planejamento da efetuação de certame para contratação de empresa para execução da obra.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- I - Relatório circunstanciado contendo a descrição e avaliação da opção selecionada, elaborado pela autoridade competente (§ 5º do art. 40 da Lei 14.133/21);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

II - Definição do programa de necessidades, elencando as ações de projeto e obra a serem realizados;

III - Elaboração do Projeto Básico e executivo, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

IV - Aprovação do Projeto;

V - Elaboração do Edital de Licitação;

VI - Entre outros.

Para o processamento da Concorrência Eletrônica e execução do contrato caberá a CONTRATANTE:

- a) Fornecer as informações técnicas, por meio do Projeto Básico e Executivo e seus anexos, acerca da execução do objeto.
- b) Quanto a realização do contrato, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada.
- c) Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.
- d) Constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências.

No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei nº 14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

- a) Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Projeto Básico e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta.
- b) Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços.
- c) Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

13. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra CONTRATADA.

Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência Eletrônica caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Projeto Básico conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.

Diante disso, na execução da obra deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

14. MAPA DE RISCOS

O mapa de risco da contratação será retratado por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de Concorrência Eletrônica, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.

14.1 Fase – Planejamento

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA RESPONSÁVEL
1 - Incorreta identificação da demanda	Instrução processual inadequada	Verificar corretamente a Demanda. Informar-se corremante junto ao setor responsável pela demanda, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefactos técnicos.
2- Falta de designação ou	Falta de análise dos instrumentos	Identificar corretamente os problemas a serem resolvidos.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

designação incorreta de responsáveis	processuais. Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento correto do objeto a ser licitado.		para as equipes corretas.
3- Estudos preliminares incorretos.	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante.	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual.
4- Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser licitado.	Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço. Impossibilidade de aditivo contratual (acréscimo ou supressão).	Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto em questão.
5- Fracasso da licitação	Atrasos da execução do objeto com aumento da demanda de tráfego não atendido. Comprometimento	Realizar o adequado levantamento das necessidades de execução com preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado.	Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência, com conhecimento do e condições necessárias em



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA**

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

	do desenvolvimento e segurança da região.	Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	editais
6- Impugnação do edital	Atraso na contratação empresa consequente dificuldades para o setor demandante	na elaboração da empresa e o Termo de Referência. Elaborar o edital corretamente. Atentar as normas e legislações vigentes ao elaborar o edital. Compatibilizar informações com o Termo de Referência.	Treinamento da equipe de apoio

Tabela 2 - Mapa de Riscos – Planejamento

14.2 Fase – Gestão contratual e execução do objeto contratado

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA RESPONSÁVEL
1- Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato	Falha no atendimento das necessidades da obra. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.	Fiscalização mensal a ser realizada pela CONTRATANTE. Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

2- Atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade	Aumento do custo e demora na entrega da obra.	Fiscalização mensal, trimestral ou semestral a ser realizada pela CONTRATANTE.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas a aplicação das
	Descontinuidade dos serviços.		penalidades contratuais.
3- Períodos de chuva fora da previsibilidade local	Aumento de custos e atraso no cronograma por caso fortuito ou força maior.	NÃO HÁ.	Caberá a análise das circunstâncias e ações possíveis.
4- Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto.	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa.	Avaliar adequadamente a empresa.
5- Execução do objeto em desacordo com o contrato	Não atendimento da demanda do órgão.	Realização de gestão e fiscalização adequada.	Capacitação da equipe de fiscalização.
	Descumprimento	Realizar gerenciamento e	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA**

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

Tabela 3 - Mapa de Riscos - Execução do Contrato

No caso de atrasos na execução do contrato caso fique constatado culpa exclusiva do CONTRATADO deve ser providenciada a dedução dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro e, se for o caso providenciar o devido ressarcimento. Ademais, visando prevenir a ocorrência de atrasos deverá constar dos demais artefatos da contratação prazos para verificação de eventuais atrasos no período a ser definidos em 06 meses, levando em consideração a vigência contratual.

O cronograma físico-financeiro deverá estar atualizado com a execução contratual, de modo que seja possível visualizar o acompanhamento da programação feita para a obra, em caso de atrasos significativos deverá ser providenciado termo aditivo para atualizá-lo.

15. MATRIZ DE RISCOS

Fundamentação: De acordo com o mapa de riscos, o contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado, ou mesmo a serem compartilhados.. (caput do art. 103 da Lei 14.133/21)

A matriz de riscos é uma cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

contratação, contendo, a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.

De acordo com o Art. 37 do decreto municipal nº 4.008 de 21 de março de 2023, que regulamenta a Lei 14.133/21, deverá ser definido procedimento para gestão de riscos, de acordo com a realidade do órgão, de forma a mapear, analisar e definir a conduta a ser adotada em caso da concretização de riscos.

Atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos.

Assim, sob o foco do gerenciamento de riscos, cujas probabilidades de ocorrência e dos respectivos impactos nos resultados do projeto, deverão ser mensurados e avaliados mediante a técnica metodológica adotada apresentada a seguir, onde a matriz de risco orientará os trabalhos desenvolvidos durante o contrato.

15.1 Avaliação de Riscos e Controles

A matriz de risco, mensurará os riscos inerentes, identificando e avaliando as probabilidades de ocorrência, o impacto gerado, nível de risco, tratamentos e o apetite a riscos que a Administração estará disposta a suportar.

Matriz de Riscos						
IMPACTO	Muito Alto	5	10	15	20	25
	Alto	4	8	12	16	20
	Médio	3	6	9	12	15
	Baixo	2	4	6	8	10
	Muito Baixo	1	2	3	4	5
		Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Provável	Praticamente Certo
		Probabilidade				



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

15.2 Escala de Probabilidades

Para cada risco identificado, deverá ser analisado as propabilidades de sua ocorrência, utilizando os parametros descritos através da tabela abaixo:

Escala de Probabilidades		
Peso	Escala	Descrição
1	Raro	Acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.
2	Pouco Provável	O histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.
3	Provável	Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte.
4	Muito Provável	Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte.
5	Praticamente Certo	Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

15.3 Escala de Impacto

Outro parametro a ser analisado, será a escala de impacto que cada um dos riscos gerará ao contrato, conforme as definições da tabela a seguir:

Escala de Impacto		
Peso	Escala	Descrição
1	Muito Baixo	Compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado.
2	Baixo	Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado.
3	Médio	Compromete razoavelmente o alcance do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

		objetivo/resultado.
4	Alto	Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado.
5	Muito Alto	Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

15.4 Nível de Risco

Em posse da combinação das informações Probabilidade x Impacto, será estabelecido os seguintes níveis de risco:

Nível de Risco
Pequeno
Moderado
Alto
Crítico

15.5 Escala de Tratamento

Após a avaliação do nível do risco, deverá ser analisado a escala de tratamento para cada risco.

Escala de Tratamento	
Aceitar	Assumir a possibilidade de ocorrência de um risco conscientemente. Aproveitar uma oportunidade.
Mitigar	Reduzir a probabilidade ou a consequência de um risco, em direção ao apetite a riscos da organização.
Transferir	Reduzir a probabilidade ou a consequência de um risco, transferindo ou compartilhando com outra organização.
Evitar	Optar por não executar um processo ou atividade. Única forma de se eliminar totalmente o risco.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

15.6 **Apetite a Riscos**

Ao definir a resposta ao risco avaliado, deverá ser analisado a tolerância e apetite a riscos para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA, podendo ser aceitos ou tratados.

Apetite a Riscos				
	Pequeno	Moderado	Alto	Crítico
Muito Baixo	Tratar	Tratar	Tratar	Tratar
Baixo	Aceitar	Tratar	Tratar	Tratar
Médio	Aceitar	Aceitar	Tratar	Tratar
Alto	Aceitar	Aceitar	Aceitar	Tratar
Muito Alto	Aceitar	Aceitar	Aceitar	Aceitar

Apetite a Riscos - Legenda	
Muito Baixo	A organização não aceita nenhum risco, devendo tratar todos os eventos de risco.
Baixo	A organização aceita a possibilidade de ocorrência de eventos de riscos baixos.
Médio	A organização aceita a possibilidade de ocorrência de eventos de riscos baixo e moderados
Alto	A organização aceita a possibilidade de ocorrência de eventos de riscos baixo, moderado e altos
Muito Alto	A organização aceita a possibilidade de ocorrência de eventos de todos os níveis de risco.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
GABINETE DA PREFEITA**

Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flor/RN
CNPJ: 08.169.278/0001-07 - CEP 59192-000

**16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA
CONTRATAÇÃO**

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Trata-se de Obra Especial de Engenharia, pois a sua execução acarretará em alteração significativa do espaço, demonstrando elevada complexidade e necessitando de conhecimento específico para fazê-lo, cuja ação impacta no alcance do objeto pretendido. As experiências anteriores indicam que a contratação apresenta viabilidade e alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos.

Considerando que a execução contratual da SEINFRA é realizada através da execução indireta, para obras e serviços de engenharia, valendo-se da *expertise* e *Know how* do mercado.

Considerando que para a execução da obra de extensão de Pavimentação em paralelepípedo da Rua Gramacio e Travessa Gramacio, município de Vila Flor/RN, torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados, tendo em vista a necessidade de melhorias, ampliações necessárias para atendimento da demanda exarada.

Assim, após o planejamento consignado neste estudo técnico, mostra-se viável a obtenção do objeto, sendo ele a contratação de empresa para execução pavimentação em paralelepípedo e drenagem superficial da Rua Gramacio e Travessa Gramacio, município de Vila Flor/RN, segundo as condições e especificações previstas neste ETP por meio da Concorrência eletrônica.

Vila Flor/RN, 22 abril de 2024.

Responsável pela elaboração do ETP

João Matos Galvão Chacon

Engenheiro Civil

